



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

NOTA TÉCNICA Nº 48/2025-CGZV/DEDT/SVSA/MS

1. DEMANDA

1.1. Trata-se das informações que devem acompanhar a disponibilização da base de dados Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ) contida no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), por meio dos canais de transparência ativa.

2. ANÁLISE

2.1. Em conformidade com o Artigo 5º da Constituição Federal, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o compromisso com a transparência ativa, a Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial (CGZV/DEDT/SVSA/MS) disponibiliza informações sobre a Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ), que possui notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). Este documento tem como objetivo orientar as futuras análises desses dados disponibilizados, considerando as particularidades e limitações do sistema e de seu banco de dados, para garantir a correta interpretação das informações divulgadas nos canais de transparência ativa.

2.2. A vigilância da DCJ é coordenada pela CGZV desde 2005, com os objetivos de detectar casos de DCJ, conhecer o perfil epidemiológico da doença, com ênfase na identificação de possíveis casos de vDCJ, definir medidas de prevenção e biossegurança e orientar condutas clínicas e laboratoriais.

2.3. A DCJ integra a Lista de Doenças de Notificação Compulsória desde 2005, conforme a Portaria nº 33, de 14 de julho de 2005, que inclui “doenças na relação de notificação compulsória, define agravos de notificação imediata e a relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional”. Atualmente, a notificação compulsória da DCJ está definida na Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024.

2.4. As doenças de notificação compulsória como a DCJ seguem diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde contidas no “[Protocolo de notificação e investigação da doença de Creutzfeldt-Jakob com foco na identificação da nova variante](#)” que estabelece as práticas e procedimentos para realizar a investigação e notificação de casos, além de oferecer orientações para os profissionais de saúde sobre critérios diagnósticos, confirmação de casos, medidas de biossegurança e lineamentos sobre a estruturação da vigilância epidemiológica dessa doença. Cabe destacar que o sistema de vigilância epidemiológica da DCJ difere dos demais sistemas de vigilância devido as suas particularidades (condição fatal para todos os casos, baixa prevalência, importantes desafios no diagnóstico e na confirmação de casos). Além disso, a etiopatogenia é de difícil compreensão, apresenta longo período de incubação, diferentes formas e muitas classificações para os casos. A

fonte de transmissão para 85% dos casos (DCJ esporádica) ainda não foi estabelecida, dificultando a determinação de fatores de risco e a suspeita oportuna. Essas características influenciam a investigação clínica, laboratorial e o diagnóstico.

2.5. Em razão das diferentes realidades na estruturação e implantação efetiva da vigilância epidemiológica nas Unidades Federativas, e dos diferentes níveis de adesão às recomendações oficiais para o diagnóstico confirmatório, destaca-se que as notificações contidas na base de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) apresentam limitações que devem ser contempladas nas futuras análises dos dados divulgados publicamente, considerando:

- A vigilância epidemiológica da DCJ foi estabelecida no ano de 2005, não existindo casos notificados ao SINAN anteriores a esse período.

- A confirmação de casos funcionou de forma intermitente ao longo do período, sendo que durante muitos anos não foram realizados estudos histopatológicos e Imunocitoquímicos de fragmentos do cérebro. O que significa que durante alguns anos não foi possível confirmar casos notificados com a "Classificação final" igual a "Confirmado" no SINAN. Por outro lado, diversos estados enfrentaram importantes dificuldades para enviar as amostras conforme os procedimentos estabelecidos, o que também impediu a confirmação dos casos.

- A ficha de notificação utilizada é a [Ficha Notificação/Conclusão](#) que não possui campos contendo características específicas da doença que contemplem aspectos indispensáveis para a investigação de casos.

- Considerou-se notificação e casos da DCJ, aquelas com preenchimento A81.0 no campo "Código (CID 10)" da [Ficha Notificação/Conclusão](#)

- As notificações podem apresentar inconsistências ou inverdades nas informações apresentadas especialmente nos campos 32 e 33 da [Ficha Notificação/Conclusão](#), dado a complexidade do diagnóstico, conforme apresentado.

- As informações registradas no SINAN podem ser alteradas em até dois anos a partir do ano da notificação.

- Todos os casos que ultrapassaram 60 dias sem classificação final estabelecida no sistema, foram automaticamente definidos como caso "Inconclusivo", fossem eles suspeitos ou confirmados.

- As informações existentes na base de dados do SINAN disponibilizada não podem ser consideradas uma fiel representação da realidade epidemiológica nacional da DCJ.

3. CONCLUSÃO

3.1. A base de dados da Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ) no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) deve ser analisada com cautela, considerando as particularidades e limitações do sistema, conforme descrito nesta Nota Técnica.

3.2. A vigilância epidemiológica da DCJ, implementada desde 2005, enfrentou desafios significativos em alguns períodos, devido à falta de centros colaboradores para a realização de análises histopatológicos e imunocitoquímicos, bem como às intermitências na realização desses estudos. Além disso, diversos estados enfrentaram dificuldades para enviar as amostras conforme os procedimentos estabelecidos, o que impossibilitou a confirmação de casos.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

De acordo,

MARÍLIA SANTINI DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Marília Santini de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis**, em 18/06/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edilson Ferreira de Lima Junior, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial**, em 18/06/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048313562** e o código CRC **5F079F78**.

Referência: Processo nº 25000.094732/2025-40

SEI nº 0048313562

Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial - CGZV
SRTVN Quadra 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br